



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dá nova redação aos §§ 2º e 3º, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Inhumas-GO, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhumas, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica:

Art. 1º. - Os §§ 2º e 3º, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Inhumas passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14 - ...

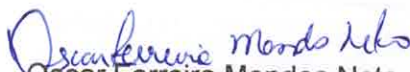
[...]

§ 2º - A fixação do número de Vereadores terá por base o número de habitantes do Município, obtido por recenseamento ou estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3º - O número de Vereadores, respeitadas a proporcionalidade com a população do Município de Inhumas-GO, é fixado em 15 (quinze) Vereadores para as próximas legislaturas."

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.


Oscar Ferreira Mendes Neto
1º Secretário


Suair Teles Miranda
Presidente


Leandro Vieira Essado
2º Secretário